

DECISÃO (PESC) 2021/1251 DO CONSELHO**de 29 de julho de 2021****que altera a Decisão (PESC) 2015/1333 relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta do alto-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 31 de julho de 2015, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2015/1333 ⁽¹⁾.
- (2) Nos termos do artigo 17.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2015/1333, o Conselho reapreciou as listas de pessoas e entidades designadas constantes dos anexos II e IV da referida decisão.
- (3) O Conselho concluiu que deverão ser suprimidas as entradas relativas a uma pessoa, que faleceu, e a outra pessoa, a quem foram aplicadas medidas restritivas até 2 de abril de 2021, devendo ser mantidas as medidas restritivas contra todas as outras pessoas e entidades que figuram nas listas constantes dos anexos II e IV da Decisão (PESC) 2015/1333. Além disso, os elementos de identificação de uma pessoa deverão ser atualizados.
- (4) Por conseguinte, a Decisão (PESC) 2015/1333 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão (PESC) 2015/1333 é alterada do seguinte modo:

- 1) no artigo 17.º, são suprimidos os n.ºs 3 e 4;
- 2) os anexos II e IV são alterados em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 29 de julho de 2021.

Pelo Conselho
O Presidente
G. DOVŽAN

⁽¹⁾ Decisão (PESC) 2015/1333 do Conselho, de 31 de julho de 2015, relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia, e que revoga a Decisão 2011/137/PESC (JO L 206 de 1.8.2015, p. 34).

ANEXO

A Decisão (PESC) 2015/1333 é alterada do seguinte modo:

1) no anexo II (Lista das pessoas e entidades a que se refere o artigo 8.º, n.º 2), a parte A (Pessoas) é alterada do seguinte modo:

- a) a entrada 4 (relativa a TOHAMI, general Khaled) é suprimida;
- b) a entrada 7 (relativa a AL-MAHMOUDI, Baghdadi) passa a ter a seguinte redação:

«7.	AL-MAHMOUDI, Baghdadi	Local de nascimento: Alassa, Líbia	Primeiro-ministro do governo do coronel Qadhafi.	21.3.2011»
	t.c.p.:	Nacionalidade: líbia	Estreitamente associado ao antigo regime de Muammar Qadhafi.	
	AL-MAHMOUDI	Sexo: masculino		
	Al-Baghdadi, Ali	Endereço: Abu Dabi, Emirados Árabes Unidos		
	AL-MAHMOUDI AL-BAGHDADI, Ali			

c) a entrada 15 (relativa a GHWELL, Khalifa) é suprimida;

2) no anexo IV (Lista das pessoas e entidades a que se refere o artigo 9.º, n.º 2), a parte A (Pessoas) é alterada do seguinte modo:

- a) a entrada 4 (relativa a TOHAMI, general Khaled) é suprimida;
- b) a entrada 7 (relativa a AL-MAHMOUDI, Baghdadi) passa a ter a seguinte redação:

«7.	AL-MAHMOUDI, Baghdadi	Local de nascimento: Alassa, Líbia	Primeiro-ministro do governo do coronel Qadhafi.	21.3.2011»
	t.c.p.:	Nacionalidade: líbia	Estreitamente associado ao antigo regime de Muammar Qadhafi.	
	AL-MAHMOUDI	Sexo: masculino		
	Al-Baghdadi, Ali	Endereço: Abu Dabi, Emirados Árabes Unidos		
	AL-MAHMOUDI AL-BAGHDADI, Ali			

c) a entrada 20 (relativa a GHWELL, Khalifa) é suprimida.
